

nacionalidade georgiana, nascido em 6 de Fevereiro de 1974, solteiro, portador do passaporte n.º 846769, com último domicílio conhecido na Rua Capitão Matos Ribeiro, 3, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós, o qual foi condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de sete euros, convertida em 66 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7154/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 804/03.2SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucas António Zombo, filho de António Zombo e de Tumba Garcia, natural de Angola, nascido em 1 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147310, com domicílio na Urbanização Nova da Quinta do Mocho, lote 48, rés-do-chão direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2001, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7155/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12267/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gert Zarembo Kobbel, filho de Jutta Cekam, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1956, casado (regime desconhecido), com domicílio na Rua Santo António, lote 2a, Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 7156/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11959/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Itabajara Garrido Silva, filho de Otávio Ferreira da Silva e de Dulcinéa Garrido da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Março de 1944, titular da identificação fiscal n.º 235528560, passaporte n.º CI 3911211, com domicílio na R. de Santo André, 97, 1.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Março de 2001, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 7157/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8574/98.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Próspero Mendes, filho de Vicente Undundo Mendes e de Maria Silva, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Dezembro de 1967, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, Rua Conselheiro Arouca, 2065-016 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 5 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7158/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8201/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mafalda Sofia Duarte Baptista Vítor, filha de Luís Filipe Martins Batista e de Ana Cristina Esteves Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1983, com domicílio na Rua do MFA, 36, 1.º, esquerdo, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7159/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1957/04.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnold Ladislau, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Maio de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 6358311, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 1, 5.º, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.